



**SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, EM  
EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 33.153.024/0001-30**

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES  
EM RADIOLOGIA, EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

---

**TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO I: DO SINDICATO**

**SEÇÃO I: CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º - SINTERMS** - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia em Empresas Públicas e Privadas do Estado de Mato Grosso do Sul, fundado em 04 de agosto de 1.989 e inscrito no CNPJ 33 153 024 / 0001-30, com sede e foro em Campo Grande – MS, à Avenida Calógeras nº 2137 Casa - 08 – Centro, e constituído para fins de defesa e representação legal da categoria Profissional na área de radiimagiologia e de diagnóstico, e outros manipulados de substâncias radioativas subdescritos na Lei 7.394/85 e Decreto 92.790 / 86 com base no Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios.

**Parágrafo Único** – O presente estatuto versará sobre direitos e deveres dos profissionais que atuam nas áreas, funções e suas respectivas especialidades.

- a) - Áreas de Radiologia de diagnóstico, radiologia e radiação industrial, radiologia aeroportuária, radiologia odontológica, radiologia veterinária, radiosotopoterapia e radioterapia.
- b) - Funções de técnicos e tecnólogos em radiologia e auxiliares em câmaras escura e claras especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria ósseas, ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultra –sonografia e mamografia .

**Art. 2º** - Constitui finalidade precípua do Sindicato: visar melhorias nas condições de vida de segurança e de trabalho de seus representantes, defendendo a independência e autonomia da representação e na defesa das instituições brasileiras.

## **SECÃO II - PRERROGATIVAS E DEVERES.**

### **Art. 3º - Constituem-se Prerrogativas e Deveres do Sindicato:**

**I** - Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais, individuais e coletivos dos integrantes da categoria, participar de mesas redondas, onde sejam discutidos e decididos interesses de natureza trabalhista ou previdenciários de todos os representados mencionados no Art.1º, nas letras A e B;

**II** - Celebrar convenções e acordos coletivos;

**III** - Instaurar Dissídios Coletivos;

**IV** - Eleger os representantes da categoria, legalmente habilitados,

**V** - Estabelecer as contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada;

**VI** - Elaborar com órgão técnico e consultivo e soluções dos problemas que se relacionam com sua categoria.

**VII** - Zelar pelo bom uso e manuseio dos materiais e aparelhos emissores de radiações ionizantes, Em conformidade com as legislações vigentes em apoio á SSVS e a CNEN.

**VIII** - Instalar subsede e delegacias sindicais de acordo com suas necessidades.

**IX** - Filiar-se a Federação de grupos e das organizações Sindicais, de âmbito nacional, internacionais e de interesses dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia Geral dos associados;

**X** - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

**XI** - Lutar pela defesa individual e coletiva, pelo respeito e justiça social e pelos direitos fundamentais em todo o mundo;

**XII** - Constituir serviços para atividades culturais, profissionais e de comunicação.

**XIII** - Colaborar com os órgãos públicos, visando à consecução dos interesses nacionais.

**XIV** - Deflagrar greve, quando aprovada pela Assembléia Geral.

**XV** - Estabelecer contribuições e valores de descontos em folha de pagamento de todos os representados, e, decidido em Assembléia Geral, para ressarcimentos com despesas ou danos, pessoais ou materiais, caso ocorra com algum Diretor ou associado que estejam a serviço do Sindicato.

**Parágrafo Único** – Não existirá no Sindicato Propaganda de cunho político ou partidário, ressaltando-se, o direito de expressão ou opção de cada Diretor.

## **CAPÍTULO II – DOS FILIADOS – DIREITOS E DEVERES.**

**Art. 4º** - A todos os Técnicos e Tecnólogos em Radiologia e Auxiliares de Radiologia (câmaras escuras), que atuam como autônomos e empregados, legalmente habilitado, é garantido o direito de associar-se ao Sindicato.

### **Art. 5º - São Direitos dos filiados:**

**I** - Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

**II** - Votar e ser votado em Eleições Gerais, que esteja dentro dos regulamentos previsto neste Estatuto;

**III** - Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato.

**IV** – Propor em Assembléia Geral, toda e qualquer medida, que julgue de interesse, e, que esteja dentro dos objetivos do presente Estatuto.

**V** - Participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais, podendo também ser votado.

**Art. 6º - São deveres dos filiados:**

**I** - Pagar a contribuição prevista no inciso IV, do art.8º da Constituição Federal, a ser descontada diretamente na folha de pagamento ou em pagamento avulso, de todos os representados, mencionados Capítulo I Art. 1º nas alíneas “A e B”;

**II** - Acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembléias Gerais, ordinária ou extraordinária.

**III** – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

**IV** - Respeitar o presente estatuto e as normas de proteção exigidas pelas legislações, bem como respeitar o código de ética profissional;

**V** - Comparecer as reuniões a Assembléias convocadas pelo sindicato;

**VI** – Comparecer ao Sindicato nas convocações feita pelo Presidente ou pela Diretoria;

**VII** – Prestigiar o Sindicato por todos os meios, defendê-lo e divulgá-lo.

**Art. 7º** - Os Associados estão sujeitos à penalidade de advertências, suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato ou da Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - A apreciação das falhas cometidas pelo filiado deve ser realizada em Assembléias Geral, convocada para esse fim, na qual o filiado terá direito, de ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - Julgando necessária, a Assembléia Geral, designará uma comissão de ética para apurar o ocorrido.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades serão propostas pela comissão de ética é deliberada em Assembléia Geral.

**Art. 8º** - Ao filiado aposentado, afastado por motivo de saúde, ou de viagem será assegurado os mesmos direitos, dos associados em atividade laboral, ressaltando o direito de exercer cargo de administração ou representação profissional, ficando isentos do pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

**Art. 9º** - O filiado desempregado manterá seus direitos de votar ou ser votado, pelo período de seis meses, contados da data da rescisão contratual, de acordo com a CRPS.

**Art. 10º** - O filiado que deixar a categoria, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos.

**TITULO II – Da Estrutura, Administração, Fiscalização e Representação do Sindicato.**

**CAPITULO I – DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO.**

**Seção I - Subdivisão Geográfica.**

**Art. 11º** - A base territorial do Sindicato, abrange todo Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios, para efeitos administrativos, judiciais e outros em proposta analisadas e aprovadas em Assembléias Gerais.

**Art. 12º** - A base territorial da Capital será a sede da entidade. O Presidente, Vice-Presidente, Secretario Geral e o Tesoureiro obrigatoriamente terão que residir-se em Campo Grande.

## **Seção II – DELEGACIAS SINDICAIS.**

**Art. 13º** - Para cada base territorial regional criada, o Sindicato, nos termos do disposto no art. 517 parágrafos 2º da CLT, e tendo em vista, a subdivisão em base territorial regionais, serão instituídas delegacias Sindicais.

**Art. 14º** - Ainda de conformidade com a legislação vigente (art.517 Parágrafo 2º da CLT), as instituições das Delegacias Sindicais para melhor proteção e oferecer aos filiados e a categoria representada.

**Art. 15º** - Cada Delegacia será de responsabilidade de um Delegado Sindical e um Suplente; eleito pela diretoria em conformidade com o Artigo 13º.

**Art. 16º** - Além dos requisitos exigidos para os demais cargos; exige-se para Eleição do Delegado Sindical, que o candidato trabalhe, reside e preste serviço na base territorial da respectiva Delegacia que irá representar.

## **CAPITULO II - Do Sistema Diretivo do Sindicato.**

### **Seção I - CONSTITUIÇÃO.**

**Art. 17º** - Constituem-se o sistema diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos;

**I** - Diretoria Executiva e Diretoria de Base e de Apoio;

**II** - Conselho Fiscal;

**III** - Conselho dos Delegados Sindicais;

**IV** - Corpo do Suplente;

**Art. 18º** - A Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim elegera, em processo eleitoral único, previsto neste estatuto, todos os membros do sistema diretivo mencionados no artigo anterior.

**Parágrafo Único:** Os delegados sindicais serão de conformidade com os Artigos 13º e 16º.

**Art. 19º** - Nos termos disposto do artigo 543 parágrafo III da CLT, é vedada a dispensa do empregado Sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de diretoria ou de representação Sindical, até 01(um) ano após o término de seu mandato caso seja eleito inclusive como suplente. Salvo se Cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da CLT.

**Art. 20º** - Em vista do que o artigo 522 parágrafo 3º da CLT, constituindo como atribuição e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas.

**Art. 21º** - A denominação de 'Diretor' poderá ser utilizada, indiretamente para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo.

## **SECÃO II - PLENARIO DO SISTEMA DIRETIVO**

**Art. 22º** - O plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

**Parágrafo Primeiro** - O plenário reunir-se-á ao menos uma vez por semestre, e ou extraordinariamente a qualquer momento.

**Parágrafo Segundo** – Convocar-se-á o plenário do sistema Diretivo.

**I** - O presidente do Sindicato;

**II** - A maioria da Diretoria;

**III** - A maioria dos membros que a compõe.

**Art. 23º** - O plenário constitui o órgão interno de deliberação política do Sindicato, não podendo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão definido em Estatuto.

## **CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.**

### **SEÇÃO I - DIRETORIA DO SINDICATO .**

**Art. 24º** - O Sindicato será constituído e administrado por 18 (dezoito membros) eleitos nas formas previstas neste Estatuto.

**Art. 25º** - A diretoria do Sindicato compor-se-á na seguinte forma:

**I – Diretoria Executiva** – Será formada por 06 (seis) membros obedecendo a seguinte ordem: **Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; 1º Tesoureiro; Diretor de Patrimônio e Diretor de Assuntos Jurídicos.**

**II – Diretoria de Base** - Será formada por 06 (seis) membros obedecendo a seguinte ordem: **2º Secretário; 2º Tesoureiro; Diretor de Comunicação Social e Imprensa, Diretor de Formação Sindical e de Estudos Sócios Econômicos; Diretor de Cultura, Esporte e Lazer; Diretor de Higiene e Proteção das Radiações e Saúde do Trabalhador.**

**III – Diretoria de Apoio** – Será formada por 06 (seis) membros obedecendo a seguinte ordem: **Conselho Fiscal : 1º Conselheiro; 2º Conselheiro; e 3º Conselheiro Fiscal; e seus respectivos Suplentes: 1º Suplente; 2º Suplente e 3º Suplente do Conselho Fiscal.**

**Parágrafo Único** – Todos os 18 (dezoito) membros juntos formam a Diretoria Administrativa.

**Art. 26º** - O mandato da Diretoria Administrativa do Sindicato a que se refere no Art. 25º será de 04 (quatro) anos, com **Eleições** a ser realizadas na **primeira quinzena do mês de novembro**, do ano de sua realização, permitindo-se a reeleição por quantas vezes for possível, para qualquer cargo, excetuando o de **Presidente**, que poderá reeleger-se somente por um mandato consecutivo.

## **Seção II - Competência e Atribuições da Diretoria Administrativa:**

**Art. 27º - Compete a Diretoria administrativa entre outros:**

**I** - Nos termos do artigo 522 parágrafo 3º da CLT, juntamente com o Conselho de Delegados Sindicais da entidade, perante os poderes Públicos e as empresas podendo a Diretoria, nomear mandatário por procuração;

**II** - Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política Sindical a ser desenvolvida;

**III** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

**IV** - Gerir o Patrimônio garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

**V** - Analisar e divulgar semestralmente, relatórios financeiros da secretaria de finanças;

**VI** - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

**VII** - Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de Dissídios e Acordo Coletivo;

**VIII** - Reunir-se em seção ordinária, ao menos uma vez semestralmente, e, extraordinariamente sempre que convocada, nas formas do presente Estatuto;

**IX** - Aprovar por maioria simples de votos dos presentes:

a) O plano orçamentário anual;

b) O balanço financeiro anual;

c) O balanço patrimonial anual;

d) O plano anual de ação sindical;

e) O balanço anual de ação sindical;

**X** - Prestar contas de suas atividades do exercício financeiro ao término do mandato;

**XI** - Apresentar relatório semestral de suas atividades e comparecer mensalmente ao sindicato para se interar das atividades do mesmo;

**XII** - Manter organizado funcionando os seguintes setores Sindicais afora outros que poderá criar, dedicados as seguintes atividades:

a) Da organização política e Sindical;

b) Da administração do patrimônio e do pessoal;

c) De assuntos econômicos e de interesse da categoria;

d) De assuntos jurídicos; imprensa e comunicação;

e) De pesquisa, levantando análise e arquivamento de dados;

f) De informática e aperfeiçoamento técnico;

g) De saúde, higiene proteção das irradiações, e de segurança no trabalho.

h) De educação e formação Sindical.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fornecerá apoio material, e estímulo político do funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindicais de demais órgãos de sindicato.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria poderá nomear membros aos demais órgãos do sistema Diretivo do Sindicato exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Com finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais a Diretoria Administrativa poderá escolher, entre seus membros, representantes junto a outras entidades.

**Seção III** - Competência e atribuições dos membros da Diretoria Administrativa.

**Art. 28º - São atribuições do Presidente do Sindicato:**

- I** - Representar formalmente o Sindicato, sempre que possível;
- II** - Convocar e Presidir; as reuniões da Diretoria, do plenário do Sistema Diretivo e da Assembléia Geral;
- III** - Assinar atas, documentos, papéis que dependem da sua assinatura e rubricar os livros contábeis, burocráticos e facultativos;
- IV** - Após sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretario Geral e ou 1º Tesoureiro;
- V** - Coordenar e orientar a ação dos órgãos no Sistema Diretivo, integrando-se sob a linha de ação definitiva em todas as suas instancias;
- VI** - Orientar e coordenar a ampliação de plano anual de Ação Sindical.
- VII** - Assinar contratos, convênios, admitir e demitir funcionário da entidade, após parecer da Diretoria Executiva do Sindicato;
- VIII** - Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

**Art. 29º - São atribuições do Vice -Presidente:**

- I** - Substituir o Presidente em seus impedimentos legais e eventuais;
- II** - Auxiliar a Presidência no desempenho de suas atribuições;
- III** - Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Administrativa e Assembléia Geral.

**Art. 30º - São atribuições do Secretário Geral:**

- I** - Assumir a Presidência nas ausências do Presidente e Vice-presidente em seus impedimentos legais e eventuais.
- II** - Implantar a secretaria geral e manter em dia as correspondências do Sindicato.
- III** - Coordenar e orientar a ação dos departamentos, das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-se sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa, aprovada em Plenário do Sistema Diretivo;
- IV** - Coordenar, elaboração e zelar pela execução sindical;

**Parágrafo Primeiro** - O plano de ação sindical deverá conter, entre outras:

- a) As diretrizes gerais a serem seguidas pelo sindicato;
- b) As prioridades, orientações e metas, a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do sistema Diretivo e departamento do sindicato;

**Parágrafo Segundo** - O plano de ação, uma vez aprovado por maioria, simples da Diretoria, será submetida á aprovação do Plenário do Sistema Diretivo;

**V** - Elaborar, relatórios e análise para o desenvolvimento das atividades de órgãos do Sistema Diretivo, e dos desempenhos dos departamentos e setores do Sindicato;

**VI** - Elaborar o balanço Anual Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo plenário do Sistema Diretivo.

**VII** - Secretariar as reuniões da Diretoria, do plenário e das Assembléias;

**VIII** - Manter sobre seu controle as correspondências, as atas e o arquivo do sindicato.

**Art. 31º - São atribuições do 2º Secretário:**

**I** – Substituir o Secretário Geral na ausência do mesmo e também do 1º Tesoureiro;

**II** – Auxiliar o Secretário Geral em todas as suas Atribuições e principalmente, quando for solicitado.

**III** – Acompanhar todos os relatórios do Secretário Geral, e guardar cópias dos mesmos em sua pasta.

**Art. 32º - São atribuições do 1º Tesoureiro:**

**I** - Substituir o Secretário Geral na ausência desses;

**II** - Implantar a secretaria Geral na ausência desses;

**III** - Zelar pelas finanças do Sindicato;

**IV** - Ter sob comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

**V** - Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como, suas alterações a serem aprovada pela Diretoria Administrativa, submetendo ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

**Parágrafo Único** - O plano de orçamento devera conter entre outras;

**a)** Orientações gerais a serem seguidas pelos conjuntos do Sistema Diretivo e departamentos do Sindicato.

**b)** A previsão das receitas e despesas para o período;

**VI** - Elaborar relatórios e análise sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive a relação investimento, custo, produção de cada setor da entidade e apresenta-los semestralmente a Diretoria.

**VII** - Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido a aprovação dos documentos, contratos convênios atinentes a sua pasta. A doação das providencias necessárias para impedir a corrosão inflacionaria e a deteriorização financeiras do Sindicato; a arrecadação e o recebimento numerário de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legadas.

**Art. 33º - São atribuições do 2º Tesoureiro:**

**I** - Substituir o tesoureiro geral em sua ausência em seus impedimentos legais e eventuais.

**II** - Auxiliar a secretaria de financias no desempenho de suas funções e atribuições.

**Art. 34º - São atribuições do Diretor de Patrimônio:**

**I** – Manter sob sua responsabilidade o setor de patrimônio da entidade;

**II** – Zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como propor sempre que possível, sua ampliação;



- III – Relacionar todos os bens móveis, utensílios ou imóveis do Sindicato;
- IV – Elaborar o balanço patrimonial da entidade, bem como as aquisições futuras.

**Art. 35º - São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:**

- I – Implantar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico;
- II – Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da entidade à vida constitucional do país;
- III – Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob responsabilidade do Departamento Jurídico;
- IV – Representar o Sindicato, em conjunto com o Presidente e com o assessor jurídico, em todas as audiências, seções judiciais, mesa redonda e outros fóruns a que entidade tenha sido convocada a participar. No seu impedimento, indicar junto com o Presidente, quem o represente;
- V – Supervisionar e estar informado e reportar-se à Diretoria sobre o funcionamento da assessoria jurídica, o andamento de processos individuais e coletivos, questão: jurídica, trabalhista, administrativa ou de natureza judicial, que envolvam o Sindicato e a categoria;
- VI – Elaborar em conjunto com a diretoria pauta de reivindicações das Convenções e Acordos Coletivos;
- VII – Submeter periodicamente à Assembléia da categoria um balanço atualizado das atividades jurídicas;
- VIII – Manter sob seu arquivo e sempre atualizado, as leis e Decretos pertinentes à nossa Profissão.

**Art. 36º - São atribuições do Diretor de Cultura, Esporte e Lazer:**

- I – Implementar o departamento de cultura, esporte e lazer; estabelecendo calendários de atividades em conjunto com os demais Diretores;
- II – Promover e organizar atividades culturais e esportivas de âmbito geral, que, procurem congregar e estimular, o espírito criativo, dos associados e demais trabalhadores de outras categorias;
- III – Organizar eventos e promoções, que proporcione o lazer e bem estar, aos associados;
- IV – Organizar atividades de lazer entre os Diretores;

**Art. 37º - São atribuições do Secretario de Higiene e Proteção das Radiações:**

- I – Implementar o departamento de segurança e medicina do trabalho para atuar nas empresas e em problemas relativos à insalubridade, periculosidade e nocividade ao trabalhador;
- II - Elaborar e ter em seu poder, o cadastro atualizado de todos os Técnicos, aparelhos e (serviços) emissores de Radiações ionizantes, existentes na área territorial do Sindicato;
- III - Fiscalizar as condições de segurança e proteção radiológica, elaborar programas e estudos sobre as condições de segurança e saúde do trabalhador;.
- IV - Denunciar as possíveis irregularidades aos órgãos competentes (DSV/ SPR/e CNEN), afim, de serem sanadas;
- V - Exigir dos profissionais as aplicações adequadas, das normas de proteção radiológica, individual, para si próprio e dos pacientes, com a devida utilização dos assessórios pumblífeo;
- VI – Promover seminários sobre o tema saúde e segurança do trabalhador e acompanhar as ações das CIPAS / SIPATS e SESMETS nas empresas da base Sindical;

**Art. 38º - São atribuições do Diretor de Comunicação Social e Imprensa:**

- I** – Fazer contato com a imprensa e com os meios de comunicação, escritas e televisivas divulgando as atividades da entidade, em relação às Negociações, Convenção e Acordos Coletivos; e, que sejam de interesse da categoria;
- II** – Assessorar o Presidente e outros Diretores ao prestar esclarecimentos ou entrevistas para jornais, rádio, escritas ou televisivas;
- III** – Manter sob seu comando e sob sua responsabilidade, os setores de propaganda, marketing, arte, publicidade e a parte gráfica do Sindicato;
- IV** – Cuidar das distribuições de Editais de Convocações de Assembléias, de tal forma que garanta a toda ou maioria da categoria o acesso à informação;
- V** – Ter sob sua responsabilidade o arquivo de todas as matérias, que digam a respeito da categoria e à entidade, divulgadas pela grande imprensa, bem como todos os jornais e boletins emitidos pelo Sindicato;

**Art. 39º - São atribuições do Diretor de Formação Sindical e Estudos Sócios Econômicos:**

- I** – Promover encontros e informações intersindicais, de solidariedade às lutas dos trabalhadores, com outras entidades relacionadas à saúde, e, também a outras atividades; em todos os níveis
- II** – Providenciar cursos ou meios para que os Diretores e os filiados possam expandir seus conhecimentos e também melhorar as formas de expressão e comunicação e que, busquem a unidade sindical dos trabalhadores;
- III** – Auxiliar o Presidente e a Diretoria em conjunto, em promover Palestras, Simpósio ou Encontros Municipais, Regionais ou interestaduais;
- IV** – Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as iniciativas a que tenha sido convidada.

**CAPITULO IV - Do Conselho Fiscal.**

**Art. 40º** - O Conselho fiscal será composto de três membros, com igual numero de suplentes;

**Parágrafo Primeiro** - O associado não pode exercer cumulativamente, os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal escolhera dentre os seus membros efetivos, um presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretario.

**Parágrafo Terceiro** – Compete ao conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações e atividades do Sindicato, em especial.

- I** - Conferir mensalmente o saldo numérico existente em caixa, verificando, também; se o mesmo esta dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;
- II** - Verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos e lançamentos do sindicato;
- III** - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais o balanço, relatório anual da Diretoria emitindo parecer sobre estes para Assembléia Geral;

**IV** - Informar a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos denunciados a esta, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves urgentes:

**V** - Verificar se as operações realizadas nos serviços prestados é correspondente em volume, qualidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômicas financeiras do Sindicato;

**VI** - Inteirar-se o recebimento dos créditos e feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade,,

**Art. 41º** - Para os exames, verificações dos livros, conta e documentos necessários os cumprimentos das suas atribuições, poderá o conselho fiscal, contratar assessoramento de técnico especializado, e valer-se dos relatórios e informações dos serviços e auditoria externa correspondente às despesas por conta do Sindicato.

### **CAPITULO V - Do conselho de Delegados Sindicais.**

**Art. 42º** - O Conselho de Delegados Sindicais será constituído pelos representantes de cada Delegacia Sindical, instituída pelo sindicato, nos termos do artigo 20 deste estatuto, e do artigo 517 parágrafo Único da CLT.

**Art. 43º** - Competência e atribuições dos membros do conselho de Delegados Sindicais:

**I** - Representar o sindicato e defender os interesses da entidade, juntamente com a Diretoria Administrativa, perante os poderes públicos e as empresas nos termos deste estatuto e o art.522 parágrafo 3º da CLT;

**II** - Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida no plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;

**III** - Responsabilizar-se pela organização da categoria e suas respectivas bases territoriais;

**IV** - Reunir-se com a Diretoria Administrativa sempre que convocados;

**V** - Participar das reuniões e deliberação do plenário de sistema diretivo;

**VI** - Propugnar pela sua entidade e manutenção da categoria e da base territorial do sindicato;

**VII** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;

**Parágrafo Único** – Os Delegados Sindicais estarão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos constantes neste estatuto.

### **CAPITULO VI - Entidade Grau Superior.**

**Art.44º** - Tendo em vista a comunhão de interesses da classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhador, o sindicato buscará, vinculação (política e orgânica) junto entidade de grau superior.

**Art. 45º** - Compete á categoria decidir sobre a filiação do Sindicato á entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembléia Geral convocada para esse fim.

**Art. 46º** - Uma vez decidida pela filiação do Sindicato, encaminhar a política geral estabelecida pela entidade a qual o Sindicato se filiou.

**Art. 47º** - O Sindicato promoverá conferência, convenções, congressos e Assembleias para elaboração e discussão de interesses. Eleição de Delegados representantes, no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por ela.

**Art. 48º** - O Sindicato buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração de contrato coletivo de trabalho, a nível geral e específico.

## **CAPITULO VII – Do Corpo de Suplentes.**

**Art. 49º** - Conforme previsto neste estatuto, para cada órgão Diretivo, do sindicato serão membros efetivos e suplentes.

**Art. 50º** - Diante do disposto do Art.522, parágrafo 3º da CLT, os suplentes poderão ser nomeados mandatários, por poderes outorgados por procuração da Diretoria Administrativa, para representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os órgãos públicos e as empresas.

**Art. 51º** - Quando não exercente das atribuições previstas no artigo anterior o corpo de suplentes funcionará como órgão auxiliar acoplado ao respectivo organismo para qual exerce a suplência.

**CAPITULO VIII – Do Impedimento do abandono e da perda de mandato dos membros do Sistema Diretivo.**

### **Seção I – IMPEDIMENTO.**

**Art. 52º** - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previsto neste estatuto para exercício do cargo para qual o associado foi eleito.

**Art. 53º** – O Impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro, ou declarado pelo órgão a qual integra.

**Parágrafo Único** – A declaração de impedimento efetuado pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos.

**I** - Ser votada pelo órgão e constar da ATA de sua reunião.

**II** - Ser notificado ao eventual impedido, ser afixada na sede e Delegacias Sindicais, em locais visíveis dos associados, pelo período de cinco dias úteis.

**III** - Ser publicado ao menos em duas edições do jornal do sindicato, caso existir.

**Art. 54º**– A declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de contra declaração de impedimento, protocola na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de trinta dias contado do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único** – Recebido à contra-razão de impedimento deverá ser processada observando - se as determinações das letras B e C do artigo 4º deste Estatuto.

**Art. 55º** - Havendo oposição a declaração de impedimento, observando e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores a decisão final competirá, à Assembleia Geral da

categoria, que deverá ser convocada no período Máximo de 60 dias e no mínimo de 10 dias, aptos a notificação do eventual impedimento.

**Parágrafo Único** - Até a decisão final da Assembléia Geral de impedimento não suspende o mandato Sindical.

## **SEÇÃO II - Abandono de função.**

**Art. 56º**- Considera – se abandono de Função, quando seu exercente deixar de comparecer as reuniões convocadas pelo órgão, por 03 convocações consecutivas, e ausentar-se de seus afazeres sindicais no período superior de 90 dias consecutivos.

**Parágrafo Único** - Passados 60 (sessenta) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos mais 30 dias da primeira notificação será enviada, nova notificação, comunicando-se que seu cargo foi considerado abandono.

**Seção III** - Perda de mandato.

**Art. 57º** - Os membros do sistema Diretivo instituído por este estatuto, perderão mandatos nos seguintes casos.

**I** - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

**II** - Grave violação deste estatuto;

**III** - Provocar desmembramento da base territorial do sindicato sem prévia, autorização da Assembléia Geral.

**Art. 58º** - A perda do mandato será declarada pelo órgão do sistema Diretivo ao qual pertence o Diretor acusado, através de declaração de perda de mandato.

**Parágrafo Primeiro** - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos;

**I** - Ser votado pelo órgão e contar da ATA das reuniões;

**II** - Ser notificado pelo órgão ao acusado;

**III** - Ser afixado nas Delegacias Sindicais em locais visíveis dos associados, no período consecutivo de cinco dias úteis;

**IV** - Publicada ao menos em duas edições do jornal do sindicato.

**Parágrafo Segundo** - A perda de mandato a ser notificada, afixada e publicada deverá conter data, horário e local de realização da Assembléia do órgão construtivo.

**Art. 59º** - A declaração de perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contra declaração, protocolada na secretaria administrativa do sindicato, no prazo de 30 dias, contando do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único** – Uma vez recebida, a contra declaração deverá ser processada observando-se C e D do parágrafo 1º do artigo 53 deste estatuto.

**Art. 60º** – Em qualquer hipótese, a decisão caberá a assembléia geral que especialmente convocada, no período Máximo de 60 dias e no mínimo 10 dias após a notificação do acusado.

**Art. 61º** - A declaração de perda de mandato somente surte efeito após a decisão final da assembléia geral, contudo, após verificados os procedimentos previstos neste estatuto, suspende-se o exercício das funções exercidas pelo acusado junto a entidade.

## **CAPITULO IX - Das Vacâncias e substituições.**

### **Seção I - Vacâncias.**

**Art. 62º** - A vacância do cargo será designada pelo órgão do sistema diretivo na hipótese de:

- I** - Impedimento de exercente;
- II** - Abandono da função;
- III** - Renúncia de exercente;
- IV** - Perda de mandato;
- V** - Falecimento.

**Art. 63º** - A vacância de mandato por perda de mandato ou impedimento de exercente será declarada por órgão (24) horas após a decisão da Assembléia ou (24) horas após recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

**Art. 64º** – A vacância do cargo por abandono da função será decidido (24) horas após expirado o prazo de anúncio de 90 dias estipulado no artigo 51.

**Art. 65º** – A vacância do cargo por renúncia do ocupante, será designada pela diretoria no prazo de cinco dias úteis a ser apresentada formalmente pelo renunciante.

**Art. 66º** - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante, será declarada até 72 horas da ocorrência do fato.

**Art. 67º** – Declarada, a vacância, se processara a nomeação do substituído no prazo Máximo de cinco dias, segundo, os critérios estabelecidos neste estatuto.

### **Seção II - Substituições:**

**Art. 68º** - O Sistema Diretivo através de plenária gozará de direito pleno em remanejar até dois membros da diretoria de Administração. Exceto presidente. Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 dias, sua substituição será processada por decisão e designação do Sistema Diretivo podendo haver remanejamento de membro efetivo.

**Art. 69º** – Em caso de afastamento inferior a 120 dias o órgão competente designará Diretivo do Sindicato, deverão ser registrados, anexados únicos e arquivados juntamente com outros do processo eleitoral.

### **Seção III – Dos órgãos de Deliberação da Categoria.**

**Art. 70º** - AS Assembléias Gerais serão soberanas em resoluções não contraindo as leis vigentes do estatuto.

**Art. 71º** - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as declarações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- I** - Eleição de associados para o preenchimento dos cargos previstos neste estatuto;
- II** - Apreciação do balanço financeiro;
- III** - Decisões sobre impedimento e perda do mandato de diretores, e penalidades impostas a associados;
- IV** - Pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho;

**Art. 72º** - O Fórum da Assembléia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de:

- I** - Maioria simples dos votos dos presentes.

**Art. 73º** - A Assembléia Geral Eleitoral, e que impliquem em alienação de bem imóvel, será processada na conformidade própria deste estatuto.

**Art. 74º** - São consideradas ordinárias as assembléias gerais para aprovação de balanço financeiro, patrimonial e eleitoral: as demais serão consideradas Assembléia Geral extraordinária.

**Parágrafo Único** – As Assembléias Gerais do financeiro serão realizadas anualmente no primeiro trimestre do ano seguinte ao do exercício.

**Art. 75º** - A Assembléia Geral Eleitoral será realizada trimestralmente em conformidade, do título IV, deste estatuto.

**Art. 76º** - A Assembléia ordinária, esgotado o prazo legal de sua realização, poderá ser convocada pelos associados, previsto no art.24º deste estatuto.

**Art. 77º** - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada deste estatuto.

**Art. 78º** - Salvo regulação diversa especificada, a convocação das assembléias gerais far-se-ão da seguinte forma:

- I** - Fixação de edital da convocação na Sede da entidade e em todas as delegacias sindicais nos casos de convocação por associado, o Edital de Convocação poderá ser afixada nos locais de trabalho dos associados;
- II** - Publicação em edital de convocação, jornal ou demais órgãos oficiais de comunicação do sindicato, ou, na impossibilidade, em jornais de grande circulação ou afixar Edital de Convocação nos locais de trabalhos dos associados que atinja, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de associados.

**Parágrafo Único** - No caso de convocação por associados, o edital de convocação, a ser publicado, poderá ser assinado apenas por um associado, fazendo menção do numero de assinaturas posto no documento.

## **TITULO IV- DO PROCESSO ELEITORAL.**

### **Secção I - ELEIÇÕES.**

**CAPITULO I** - Da eleição do órgão do sistema diretivo do sindicato.

**Art. 79º** - As eleições serão realizadas dentro do prazo Máximo de 90 dias que antecederam o término do mandato vigente;

**Art. 80º** - Será garantido por todos os meios democráticos, e lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se, condições de igualdade às chapas concorrentes, quando forem os casos, especialmente a que se refere ao número necessário de fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

**Art. 81º** - O Sistema eleitoral instalada na Assembléia Geral Eleitoral será:

**I** - Carta – Voto depositado em correio;

**II** - Depositada na urna eleitoral instalada na Assembléia Geral Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** - As Cartas – Votos deverá conter, folha de votação que será devidamente preenchida e assinada pelo associado eleitoral;

**Parágrafo Segundo** - As Cartas –Votos serão enviadas a todos os associados com direito a voto (previsto neste estatuto), que não residirem na Capital, 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Eleitoral; devendo conter cédula, folha de votação e envelope para retorno.

**Parágrafo Terceiro** - O material eleitoral (folha de votação e cédula) devera ser arquivado por um período de 120 (cento e vinte) dias.

### **Secção II – Eleitor.**

**Art. 82º** - É eleitor todo filiado que na data da eleição tiver:

**I** - Mais de seis meses de inscrição no quadro social;

**II** - Quitado as mensalidades ate 60 (sessenta) dias antes das eleições;

**III** - Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – É assegurado o direito de voto aos aposentados, bem como aos desempregados, desde que, tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos 06(seis) meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.

### **Seção III - Candidatura, Inelegibilidade e Investidura em Cargo do Sistema Diretivo.**

**Art. 83º** - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização de eleição, tiver mais de 02(dois) anos de exercício da profissão dentro da categoria: em gozo dos direitos sociais do sindicato;



**Art. 84° - INEGIBILIDADE** – Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício em cargos Efetivos na Diretoria Executiva, que foi citado, no Art. 25° os Diretores e filiados;

**I** - Que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas em função de exercícios em cargos de administração.

**II** - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade social;

**III** - De má conduta comprovada;

**IV** - Que não estiverem filiados há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses antes da data do pleito eleitoral, bem como estar em dia com as suas mensalidades nos últimos seis meses que antecederem as eleições.

**V** - Que são sócios ainda que, minoritários de hospitais, clínicas e empresas que mantêm serviços de radiologia em geral, mesmo que tenha se designado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses da sociedade.

**VI** - Que possui cônjuge, irmãos, pais, e até mesmo vínculo de parentesco de até 2° grau de sócios, ainda que minoritários, de hospitais, clínicas e empresas que mantêm serviços de radiologia em geral, mesmo que tenham se desligado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses da sociedade;

**VII** - Aqueles que renunciarem ou perderem o seu mandato, será inelegível por 04(quatro) anos após o término do mandato da Diretoria a qual o mesmo fazia parte.

**Art. 85°** - As eleições serão convocadas, por Edital de publicação, com antecedência de no mínimo 60(sessenta) dias e no Máximo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da realização do pleito.

**Parágrafo Primeiro** - Cópias do edital a qual se refere este artigo e deverá ser afixado na sede do sindicato, nas delegacias sindicais e publicado em jornal (is) conforme este estatuto.

**Parágrafo Segundo** - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente;

a) - Data, local (is) e horário de votação;

b) - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria.

**Art. 86°** - Aviso resumido do edital de convocação será publicado e devesa conter:

a) - Em jornal de grande circulação local e no interior do Estado, e de circulação interna do Sindicato.

b) - Com nome do sindicato em destaque, prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria.

### **CAPITULO III – Do Registro de Chapa(s).**

**Seção I** – Procedimentos.

**Art. 87°** - O prazo para registro será de 30(trinta) dias, contadas da data da publicação do aviso resumido do Edital de Convocação de Eleição.

**Parágrafo Primeiro** - O registro de chapa far-se-á junto à secretaria que fornecerá recibo da documentação apresentada.

**Parágrafo Segundo** - O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos a integram, será entregue na secretaria do sindicato ou endereçado por qualquer correio em correspondência registrado, em duas vias e incluídas com os seguintes documentos;

**I** - Ficha de qualificação do candidato assinada pelo próprio;

**II** - Cópia autenticada da carteira profissional, expedida pelo conselho de classe;

**III** - Candidatos, efetivos e suplentes, para todos os cargos, inclusive, o de Delegados Sindicais para as delegacias existentes na base territorial do sindicato.

**Art. 88º** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será notificado o interessado a fim de que promova correção no prazo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de recusa de seu registro.

**Art. 89º** - O encerramento do prazo de registro de chapa, será lavrado ATA consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

**Parágrafo Único** – Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicara um associado para fazer parte da comissão eleitoral.

## **Seção II – Impugnação do(s) Candidato(s).**

**Art. 90º** - O prazo de impugnação de candidatura será de 10(dez) dias contados da publicação da relação da relação nominal.

**Parágrafo Primeiro** - A impugnação será proposta, por qualquer associado no gozo de seus direitos, através de requerimento fundamentado, entregue na secretaria do Sindicato com contra recibo.

**Parágrafo Segundo** - Decidido pelo acolhimento da impugnação, no prazo de 48 horas;

**I** - Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos e notificação ao candidato a Presidente da chapa a qual integra o impugnado.

**Parágrafo Terceiro** - Julgado improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá eleições; se procedente não concorrera;

**Parágrafo Quarto** - A chapa que tiver impugnado mais de 1/3 de seus candidatos não poderá concorrer à eleição.

## **CAPITULO IV – Mesa de Apuração**

**Seção I** - Composição da mesa apuradora de votos funcionara sob a responsabilidade de um Presidente, e um Secretário, escolhidos pela Diretoria do Sindicato, e mais um Mesário, representante de cada chapa inscrita.

**Parágrafo Primeiro** - Candidatos poderão ser acompanhados, por um fiscal designado para cada concorrente.

**Parágrafo Segundo** - Não podendo, ser nomeado membro da mesa apuradora, os candidatos, seus conjugues e parentes, ate segundo grau;

**Art. 91º** - Os trabalhadores eleitorais da mesa apuradora terão duração mínima de 06(seis) horas contínuas observadas, sempre o horário previsto no edital de convocação.

**Art. 92º** - Serão exigidos os documentos para a identificação do eleitor;

**I** - Carterinha do Sindicato, e ou comprovante de pagamento de contribuição confederativa.

**II** - Carterinha de identidade do CRTR 12ª região.

**Art. 93º** - A apuração dos votos da-se a em seguida ao encerramento do horário de votação.

**Parágrafo Único** - Findada a apuração, o secretario lavrara a ATA da eleição que deve conter obrigatoriamente.

**I** - Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos.

**II** - Local de funcionamento da Assembléia;

**III** - Resultado da apuração, especificando, o numero de votantes, cédulas dobradas, votos e atribuições a cada chapa, e, voto em branco e nulo.

**IV** - Proclamação do resultado.

**V** - Será considerada chapa vencedora do Pleito Eleitoral, a chapa que obtiver a Maioria Simples do total de votos dos Associados.

**Parágrafo Único** - A Ata deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário da mesa, conjuntamente com os demais mesários.

## **TITULO V – DA GESTÃO FINANCEIRAS E PATRIMONIAL.**

### **CAPITULO I – Do plano Orçamentário**

**Art. 94º** - O plano orçamentário anual definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação de sua luta.

**Art. 95º** - A lotação especificada para a viabilização da Campanha Salarial, e,de Negociação Coletiva, abrangerá as despesas decorrentes de atividades como:

**I** - Realização de Congressos, Jornadas, Simpósios, encontros, articulações regionais, interestadual e Nacional;

**II** - Custeio dos processos de formação e informação da categoria;

**III** - Locomoção, de alojamento e alimentação dos representantes que participarão de eventos (**GREVE ou PARALIZAÇÃO**) caso forem convocados no decorrer da campanha salarial e de atividades pertinentes à negociação Coletiva,

**Art. 96º** – Os balanços financeiros e patrimoniais serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do **TITULO III** deste Estatuto.

**Art. 97º - O Patrimônio da Entidade constitui-se:**

**I** - Das contribuições devidas ao Sindicato, pelos que participaram da categoria em trabalho e acordos coletivos de trabalho;

**II** - Das mensalidades dos associados, que será de: 3% (três por cento) dos vencimentos do salário base dos empregados com contrato de trabalho, descontado em folha pelo empregador e depositado em conta bancária pelo sindicato.

**III** - 3% (três por cento) de salário profissional, para os autônomos, que devera ser pago Trimestralmente em forma de carnê.

**Art. 98º** - O Dirigente ou Associado que produzir danos patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

**Art. 99º** - Os bens patrimoniais e pessoais dos Diretores do Sindicato não responderão por execuções resultantes de multas eventualmente impostas a entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

### **CAPITLO III – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE.**

**Art. 100º** - No caso de dissolução do Sindicato, o que somente dará por deliberação expressa da Assembléia Geral convocada para este fim e com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços), dos associados quites o seu patrimônio, paga as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado ao Sindicato de categoria Similar ou conexas, ou ainda a qualquer entidade Sindical Profissional (laboral), inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou a Dissolução.

**Parágrafo Único** – A fusão do Sindicato, com outra entidade, será deliberada e decidida por Assembléia Geral especificamente convocada para este fim e com quorum estabelecido neste Artigo.

### **TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 101º** - Eventuais alterações ao presente Estatuto em todo ou em parte poderão ser procedidos, através de Assembléias Gerais dos Associados em gozo de seus direitos.

**Art. 102º** - A contabilidade deverá ser legalmente habilitada, até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - A proposta de receita e de despesa para o exercício do ano seguinte, será submetida em Assembléia Geral, convocada para este fim.

**Art. 103º** - Ao término do mandato, a Diretoria prestará contas de sua gestão, com antecedência de 30 (trinta) dias, indicando inclusive os compromissos futuros, levantando para este fim, por contador legalmente habilitado, e os balanços de receita e despesas econômicas, no livro competente, no qual terão as assinaturas do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Tesoureiro e do Contador.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 104º** - Presente Estatuto entrará em vigor na data de sua Aprovação na Assembléia Geral da Categoria, arquivamento junto ao órgão competente, concomitantemente a sua publicação.

**Campo Grande MS, 22 de junho de 2004.**

---

**ADÃO JÚLIO DA SILVA - PRESIDENTE**  
**CRTR Nº 0063 – 12ª REGIÃO**  
**RG – 325 932 SSP – MS**

---

**EDGAR CALIXTO PAZ**  
**ADVOGADO do SINTERMS**  
**OAB / MS - 8264**

**Rua: Maracajú, 371 - Centro – Fone/Fax: (67) 3384-5972 –**  
**Fone: (67) 3025-5972 Celular: (67)9292-1704**  
**E-mail: sinterms@hotmail.com – 79002-214 – Campo Grande – MS**